

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.263 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO DE IMÓVEL À TELEMIG."

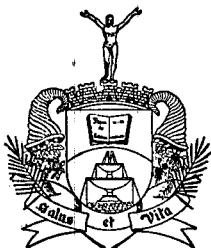
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à cessão de uso ou comodato à Telecomunicações de Minas Gerais S.A.-TELEMIG, de uma área de terras que se destinará à instalação da torre e respectivo equipamento necessário ao sistema de microondas de propriedade da referida Empresa.

ART. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º compreenderá as medidas, características e as confrontações a seguir enunciadas:

"Uma área de terra urbana, sem benfeitorias, de formato retangular, com os lados maiores de 40,00 (quarenta) metros cada um e os lados menores de 30,00 (trinta) metros cada um perfazendo 1.200,00 m² (um mil e duzentos) metros quadrados, situada no alto da "Serra de São Domingos" na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a ser desmembrada da propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. A referida área retangular é caracterizada pelas estações topográficas 0,12 e 3, vértice de seu perímetro e situa-se à margem esquerda da estrada municipal que inicia-se na Rua Assis Figueiredo da cidade de Poços de Caldas, e dá acesso ao monumento ao Cristo e à mineração da Alumina. A estação topográfica 0 (zero) dista cerca de 7,40 (sete metros e quarenta centímetros) do eixo da referida estrada e está a aproximadamente, 465,00 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) do monumento ao Cristo, contados a partir daí, na via de acesso, no rumo noroeste. A partir do aludido ponto topográfico 0 (zero), cuja declinação magnética é de 15º 48' 32" (1973), a área a ser desmembrada, assim se descreve:

Da estação topográfica 0 (zero) segue um alinhamento de 30,00 (trinta) metros de extensão, no azimute de 9º 00' 50,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

até atingir a estação 1 (um); daí, com uma deflexão à direita e um ângulo interno de $90^{\circ} 00'$, mede 40,00m (quarenta) metros no azimute de $81^{\circ} 00'$ NO, até atingir a estação 2 (dois); daí, com uma deflexão à direita e um ângulo interno de $90^{\circ} 00'$, mede 30,00m (trinta) metros, no azimute de $9^{\circ} 00'$ NE, até atingir a estação 3 (três); daí, com uma deflexão à direita e um ângulo interno de $90^{\circ} 00'$, mede 40,00m (quarenta) metros, no azimute de $81^{\circ} 00'$ SE, até atingir a estação 0 (zero), onde termina, confrontando os quatro lados com o terreno remanescente, e perfazendo uma área de . . . 1.200,00 m² (um mil e duzentos) metros quadrados."

ART. 3º - A planta do levantamento topográfico STP -1273090 fls. 1/1 e 1/2 da Telecomunicações de Minas Gerais S.A.- TELEMIG, descritiva da área constante do Art. 2º fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção, anexa ao processado legislativo nº 110/1974.

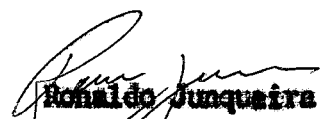
ART. 4º - A permissão de uso para a utilização do imóvel descrito, em favor da Telecomunicações de Minas Gerais S.A.- TELEMIG, é feita a título precário e em caráter gratuito.

ART. 5º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal, revogar ou modificar a permissão de uso, a qualquer tempo, no caso de desvirtuamento dos propósitos ou da finalidade desta lei, pela permissionária.

ART. 6º - Ao Departamento de Administração do Município incumbirá a formalização dos atos decorrentes desta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 1974.


 Ronaldo Junqueira
 Prefeito Municipal